

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA**

À(o)  
Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017/PMJ**

**IMPUGNAÇÃO do Edital do Pregão Presencial nº 31/2017/PMJ.**

**Participação dos produtos da marca TECTONER, fabricante de cartuchos de tinta e toners para impressoras .**

Tectoner Recarga de Toner Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Devidamente escrita no CNPJ/MF sob nº 01.027.088/0001-06, com sede na rua Neo Alves Martins, 274, Zona 03, Maringá – Pr, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria ESCLARECER.

O presente Pregão Presencial tem como objeto **“Aquisição eventual e futura de material didático, de expediente e suprimentos de informática destinados à manutenção das atividades nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e de diversas secretarias e órgãos vinculados à Administração Pública Municipal”**.

**No Anexo I, (itens de 60 a 61, 69 a 70, 73 a 74, 125, 269 a 270, 274, 279 a 281, 283, 285 a 287, 290 a 293, 300), na descrição pede-se: Original.**

Porém, existe decisão do Tribunal de Contas da União – Cartilhas e Manuais: Licitações e Contratos – Orientações Básicas – 3º Edição – Revista, atualizada e ampliada em sua página 84, instrui a definição de ORIGINAIS são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão embora não fabrique impressoras, onde trazem estampa a marca desse fabricante e tem qualidade assegurada por seu próprio fabricante.



1

am

Vejamos que é a mesma definição cartuchos (ORIGINAIS) a Decisão do TCU 1622/2002 como segue:

**Diferencia a seguir os cartuchos por suas propriedades:**

**ORIGINAIS:** são cartuchos produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.

**REMANUFATURADOS:** são cartuchos recarregados com tinta por empresas de remanufatura, que compram cartuchos originais vazios, fazem uma vistoria para verificar seu estado e os enchem de tinta com máquinas industriais, reetiquetando o cartucho com a informação de "cartucho remanufaturado" e fornecendo garantias. Como, de maneira geral, os cartuchos para impressão bem como a tinta não são fabricados no Brasil, as empresas de remanufatura importam as tintas utilizadas. Nesse caso o procedimento é legal, embora a qualidade dependa da empresa e do estado do cartucho.

**RECICLADOS:** são cartuchos recarregados com tinta através de processos artesanais, por pessoas ou empresas que não colocam seu nome no processo, nem tem licença para tal. Normalmente, quem leva os cartuchos para serem reciclados são os próprios usuários.

Em cumprimento a diversas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU. Por exemplo: Decisão TCU nº 1.476/2002 – P, TCU 130/2002 – P, TCU 516/2002 – P, TCU 644/2002, TCU 1196/2002 – P, TCU 1622/2002 – P e Acórdão 1446/2004 – Acórdão 615/2003 – Acórdão 1033/2007 – Acórdão 1354/2007.

**Fica esclarecido em respeito a esta instrução do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO que os cartuchos de tinta e toner de qualquer fabricante, que tenha as características técnicas exigidas pelo Edital devem ser aceitos.**

Vejamos ainda, O TCU no Acórdão nº 1033/2007 define desta forma os cartuchos Compatíveis:

Utiliza matéria prima nova desde a carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta, apesar de não ser produzidos pelo fabricante da impressora. Na caixa traz termo Compatível, o código do produto dado por seu próprio fabricante, e o código do cartucho original, para facilitar a conversão por parte do usuário.

Onde no mesmo Acórdão o Egrégio TCU no item 4.2.2 assim se expressa: O Tribunal tem entendimento que é legítimo exigir em Edital o fornecimento de **Cartuchos Originais ou Similares**, de primeiro uso e a não admissão de remanufaturados, recondicionados ou recarregados, sem que se configure



am

preferência por marca ou restrição prejudicial ao caráter competitivo de certame.

Já o Emitente Ministro Guilherme Palmeira relator de Acórdão 615/2003 Segunda Câmara ao Julgar representação analógica assim pronunciou:

Quanto o mérito, como observou a SECEX-PR, o caso em tela em tudo se assemelha aquele apreciado pelo Tribunal nos autos do TCU 012.416/2001-3, que deu ensejo à Decisão 130/2002- Plenário. Naquela assentada, a propósito, o Relator do feito, Ministro Marcos Bemquerer Costa anotou:

A simples alegação de que a exigência editalícia se fez necessária, tendo em vista, já em um passado recente, procedentes à aquisição de produtos alternativos (cartuchos) e estes provocaram danos em equipamentos (impressoras) não se afigura para justificar a restrição. Haja visto, que a assertiva não os fez respaldar para atestado técnico de que os danos foram realmente decorrentes do uso de cartuchos de marca diversa, e conforme demonstrou a representante é frequente, no mercado, inclusive em Órgãos Públicos, tal uso, existindo inúmeras marcas conceituadas que atendem adequadamente à finalidade.

**É claro e verídico que conforme o TCU os cartuchos de tinta e toners Originais, Compatíveis ou Similares atendem as exigências do Edital em referência.**

Ressaltamos que o Egrégio TCU em várias oportunidades ao examinar matérias analógicas, sempre se posicionou contrário à participação nas licitações para aquisição de cartuchos e toners para impressoras, apenas aos produtos da marca das impressoras uma vez que não pode se ignorar uma realidade de mercado.

Ademais, o Egrégio TCU em suas decisões: 130/2002, 644/2002 e 1622/2002 posicionam-se contrário nas aquisições de cartuchos e toners para impressora, apenas aos produtos originais do fabricante.

Já na mesma Decisão do TCU 1622/2002 no item 13 assim define:

“Esse Tribunal entende que a aquisição de componente de outras marcas não desonera de responsabilidade o seu fabricante, pois qualquer fabricante de insumo está sujeito aos preceitos de responsabilidade civil e as prescrições do código de DEFESA DO CONSUMIDOR, razão pela qual, a exigência de só admitir peças genuínas do fabricante do equipamento ou de se exigir apenas dos demais fabricantes laudos técnicos de comprovação de qualidade, constitui restrição a competitividade.”

Na mesma Decisão podemos ver para se obter melhor segue:

“Transcrevo a seguir, o contido no item 11.1.9 e subitem 11.1.9.1 do edital nº 06/2002 da GRA/PR: 11.1.9 Visando prevenir danos ao parque de informática da Administração, uma vez que a vida útil das impressoras fica reduzida com a



utilização de cartuchos não originais, reciclados ou recondicionados, os cartuchos de impressão deverão ser originais do fabricante da impressora não sendo admitido cartuchos reciclados, recondicionados ou fabricados por qualquer processo semelhante.” (grifo no original) “11.1.9.1 No caso de cartuchos de marca diferente da marca do equipamento **deverá apresentar laudo expedido por Entidade de reconhecida idoneidade**, que comprove o seu bom desempenho quando utilizados nos mesmos.”

Vindo de encontro ao que já foi relatado e transcrito, para se obter a qualidade e não direcionar marca, seguimos várias Decisões e Acórdãos do TCU para se comprovar a veracidade dos cartuchos e toners ressalta que siga-se a Normatização da Norma ABNT NBR ISO/IEC 19752 (19798) e 24711, a mesma que atesta a qualidade dos cartuchos e toners originais dos diversos fabricantes dos equipamentos.

Pois bem, consoante Certificado de Acreditação expedido pela coordenação geral INMETRO – CGRE/INMETRO, Laboratório de Metrologia Lenco, está acreditado a elaborar os respectivos testes, pois atende os requisitos estabelecidos na ABNT, NBR, ISO/IEC 19752.

[http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe\\_laboratorio.asp?nom\\_apelido=LENCO](http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=LENCO)

**Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, autarquia vinculada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para:**

**II – elaborar e expedir, com exclusividade, regulamentos técnicos na área de Metrologia, abrangendo o controle das quantidades com que os produtos, previamente medidos sem a presença do consumidor, são comercializados, cabendo-lhe determinar a forma de indignação das referidas quantidades, bem assim os desvios tolerados:**

**III – exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal:**

*A bem da verdade seria uma afronta aos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA a não aceitação de Laudos Técnicos e registro da marca TECTONER “na classificação de toners e cartuchos” garantido que os mesmos são originais da marca atendendo o pedido do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017/PMJ, no Anexo I, (itens de 60 a 61, 69 a 70, 73 a 74, 125, 269 a 270, 274, 279 a 281, 283, 285 a 287, 290 a 293, 300).***

Portanto, por todos os fundamentos expostos não encontramos respaldo legal para a não aceitação dos cartuchos de tinta e toners Originais da marca TECTONER juntamente com Laudos Técnicos, Registro da Marca, Certificados CE e ISO, Declaração de Linha de Produção garantindo a qualidade nos padrões, nacionais e internacionais para comprovar a sua veracidade, que seguem juntamente com a Proposta de Preços.



Sendo notório que a Norma ABNT NBR ISO/IEC 19752/ 19758/ 24711 é a mesma utilizada pelos respectivos fabricantes dos equipamentos conforme descrito anteriormente em seus sites.

**O caput do artigo 3º da lei 8.666/93 determina que:**

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional de isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas".

**Baseados no § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e no Acórdão 747/2008 Plenário – TCU,**

É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Sabemos que a justificativa técnica de exposta no artigo 7º da lei de licitações, trata-se de casos em que não haja no mercado produtos/equipamentos/peças que tenham condições de atenderem perfeitamente as necessidades e funcionalidades necessárias à utilização dos equipamentos. Assim, há justificativa plausível para a exigência de produto da marca do equipamento, inclusive por não se tratar, neste caso, de vedação à Livre concorrência. Da mesma forma, "cai por terra" o argumento de que há "circunstanciada motivada" na exigência de original do fabricante da impressora, já que há no mercado atual produtos originais 100% novos, produtos por outros fabricantes, e que atendem perfeitamente as necessidades dos usuários.

Ressaltamos que se fosse objetivo desta Corte a aquisição apenas de produtos originais (produzidos pelo fabricante do equipamento), o caminho legal poderia ser a contratação direta ou até uma eventual restrição à competitividade. Entretanto a Lei 8.666/93, somente admite a exigência de bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, quando for tecnicamente justificável. O presente edital exige no **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017/PMJ, Anexo I, (itens de 60 a 61, 69 a 70, 73 a 74, 125, 269 a 270, 274, 279 a 281, 283, 285 a 287, 290 a 293, 300), pede-se Cartucho de Tinta Original e Toners** e nem poderia fazê-lo, pois o termo de referência elaborado pela unidade técnica e devidamente aprovado pela autoridade competente, no Edital do **Pregão Presencial 31/2017/PMJ** da



**Prefeitura Municipal de Joaçaba**, em momento algum se referiu a qualquer justificativa técnica que pudesse determinar tal restrição.

Em face do exposto, requer se digne Vossa Senhoria:

1. **Aceitar toners e cartuchos de tinta que atendam a descrição técnica do Anexo I, (itens de 60 a 61, 69 a 70, 73 a 74, 125, 269 a 270, 274, 279 a 281, 283, 285 a 287, 290 a 293, 300), pede-se Cartucho de Tinta Original e Toners do Edital relativo ao Pregão Presencial 31/2017/PMJ, que acatem a participação de cartuchos de tinta e toners 100% novos, originais, de marca diferente do fabricante da impressora, através da apresentação de Laudos Técnicos emitidos por Laboratório Credenciado pela ABNT/INMETRO.**

2. **Incluir na descrição dos itens 50 a 59, 62 a 68, 71 e 72, 262 a 267, 271 e 272, 275 a 278, 288 e 289, 294 a 298 do Anexo I, se trata de suprimentos Originais ou Compatíveis.**

Neste Termos

P. Deferimento

Maringá, 26 de julho de 2017.



TECTONER RECARGA DE TONER LTDA  
Marcos Keiti Ueda  
CPF: 567.164.519-00

01.027.088/0001-06

**TECTONER  
RECARGA DE TONER LTDA.**

RUA NÉO ALVES MARTINS, 274 - SALA 01

ZONA 03 - CEP 87050-110

MARINGÁ - PR





REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MARINGÁ

# 4º TABELA

Zuleika Maria

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9  
R. Presidente Edício Resaca, 1145 - Bairro São Cristóvão - 81213-100 - Maringá-PR - CEP 81213-100 - www.cartorioazvedobastos.com.br - Tel: (41) 3244-5449 - Fax: (41) 3244-5449

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 40592610150838070242-1; Data: 26/10/2015 08:38:02**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACH54548-N9PN;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberde Miranda Cavalcanti  
Titular



LIVRO Nº 0507-P

FOLHA  
Nº: 010

Procuração bastante que faz: **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (**22/10/2014**), nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Tabelionato, perante mim Substituta da Tabeliã Designada que esta subscreve, compareceu como outorgante **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Neo Alves Martins nº 274, loja 01, Zona 03, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.027.088/0001-06, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob nº 41203434025, aos 26/01/1996, 1ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 970716150 aos 15/04/1997, 2ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 971248311 aos 02/06/1997, 3ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 992316596 aos 29/10/1999, 4ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20051958023 aos 01/06/2005, e 5ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20060890550 aos 06/04/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas às folhas 026 à 035, na pasta de contrato social sob nº 124, e Certidão Simplificada expedida pela JUCEPAR aos 29/09/2014, cuja cópia fica arquivada nestas notas às fls.133, na pasta/arquivo nº 040, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores ROMARIO RUBENS SYLVESTRE, brasileiro, casado, capaz, empresário, nascido aos 07/09/1966, em Maringá-PR, filho de Turibio Rubens Sylvestre e Zaide Fregadoli Sylvestre, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro sob nº 03920111538, emitida pelo Detran/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 586.514.389-15, residente e domiciliado na Rua Neo Alves Martins nº 2942, Apartamento 701, Zona 01, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; e MARCIO KODI UEDA, brasileiro, casado, capaz, empresário, nascido aos 16/09/1971, em Apucarana-PR, filho de Takao Ueda e Maria Tamie Ueda, portador da Cédula de Identidade nº 5.881.925-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 795.031.289-00, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão nº 102, Zona 08, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; a presente reconhecida e identificada por mim, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **MARCOS KEITI UEDA**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da Cédula de Identidade nº 3.538.095-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 567.164.519-00, residente e domiciliado na Rodovia José Carlos Daux nº 7126, Casa 01, Santo Antônio de Lisboa, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; a quem confere poderes para participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e/ou motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da



REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MARINGÁ

4º TABELIONATO  
DE NOTAS

FONE: 3028-5451

MARINGÁ-PARANÁ

# 4º TABELA

Zuleika Maria

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1148 - Bairro São Eduardo - João Pinheiro/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (31) 3244-5404 - Fax: (31) 3244-5401

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40592610150838070242-2; Data: 26/10/2015 08:38:02**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACH54547-EWDD;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular

LIVRO Nº 0507-P

FOLHA  
Nº: 011

Continuação da folha nº 010 do Livro 0507-P

sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for, enfim, praticar todos os atos acima mencionados, necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, enfim, praticar todos os atos acima mencionados, necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Sendo vedado o substabelecimento.** Os representantes da outorgante declaram que assumem toda a responsabilidade civil e penal, pelos documentos apresentados e pelas declarações aqui prestadas. Assim o disseram do que dou fé, me pediram este instrumento que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, declarando dispensar as testemunhas instrumentárias, de acordo com a lei. A presente procuração foi protocolada sob nº 3728.14, em data de 22/10/2014. Eu (a.) (ERICA FERNANDA DA SILVA SILVEIRA) Substituta da Tabeliã Designada que a lavrei e conferi. Eu (a.) ZULEIKA MARIA LEANDRO FRATTI - Tabeliã Designada, que a subscrevo, dato e assino. Serventia R\$60,38 equivalente a 384,62 VRC. Selo/Funarpem R\$0,52. Maringá, 22 de outubro de 2014. (a.) ROMARIO RUBENS SYLVESTRE, MARCIO KODI UEDA. Nada mais. Traslada na mesma data, confere com o original do que dou fé. Eu, Tabeliã Designada que o fiz trasladar, conferi, subscrevi, dato, dou fé e assino em público e raso. JTA/EFSS

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

ZULEIKA MARIA LEANDRO FRATTI  
Tabeliã Designada

Erica Fernanda da Silva Silveira  
SUBSTITUTA

**FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº MTCJr . DcBph . IkUmE, Controle: 7xbgK . PdQA**  
Valide esse selo em <http://funarpem.com.br>

4º TABELIONATO  
DE NOTAS

FONE: 3028-5451

MARINGÁ-PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/07/2017 16:59:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 461127

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/11/2017 20:12:16 (hora local)**.

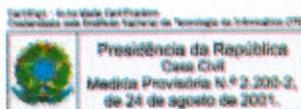
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 40592610150838070242-1 a 40592610150838070242-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8ab35c1509f9875d8b03cada4856a2761cb4b22a08b7574b7e16f0e36511d8475806e8a1c04cad2  
41934a374c1359c0136f6fc868467ad00b253e1368f2fc79





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/07/2017 16:55:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 448428

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/10/2017 10:34:30 (hora local)**.

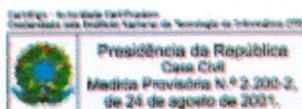
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 40592409151435550312-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8ab35c1509f9875d8b03cada4856a27a1291ffd1dee5a66b256ec278e5d37ac75806e8a1c04cad241934a374c1359c045d66383e4dbc9fe8c5960c687243bc6



**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**  
CNPJ. 01.027.088/0001-06

**SEXTA ALTERAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL**

ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE, brasileiro, nascido em Maringá-PR, casado sob regime de comunhão parcial, empresário, portador da CI RG. 3.927.461-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº 586.514.389-15, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Rua Néo Alves Martins, nº 2942, Apto 701, zona 01 e MÁRCIO KODIUEDA, brasileiro, nascido em Apucarana-PR, casado sob regime de comunhão parcial, empresário, portador da CI RG. 5.881.925-5, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº 795.031.289-00, residente e domiciliado em Maringá-Pr., à Rua São Cristovão, nº 102, zona 08, únicos sócios da sociedade empresarial TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA. EPP, sediada em Maringá-Pr., à Rua Néo Alves Martins, 274, Loja 01, zona 03, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.412.0343402-5 em 26.01.1996, e última alteração sob nº 20060890550 em 06.04.2006, CNPJ 01.027.088/0001-06, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterarem o seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL:** Passa a ser: Fabricação de cartuchos de toner, equipamentos de informática, e componentes eletrônicos, recarga de cartuchos de impressoras, comércio de toner, tintas, cartuchos, máquinas e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, artigos de papelaria e escritório, móveis, locação de impressoras, copiadoras, periféricos, equipamentos de informática e de escritório, locação de automóveis sem condutor, assistência técnica em computadores e periféricos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A administração da sociedade caberá aos Srs. ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE e MÁRCIO KODIUEDA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRÓ-LABORE:** Aos administradores e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1166 - Bairro Das Graças - Jd. Fozes - CEP 81520-490 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (011) 3146-5464 - Fax: (011) 3144-5464

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 40592909150852030150-1; Data: 29/09/2015 08:51:55**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACE51694-HBG9;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular

**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**  
CNPJ. 01.027.088/0001-06

**SEXTA ALTERAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:**

**AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social de R\$. 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 quotas de R\$. 1,00 (hum real) cada uma sendo o aumento no valor de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), subscrito e integralizado da seguinte forma:

- a) O sócio ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas pelo valor nominal de R\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com aproveitamento de parte do saldo da conta Lucros Acumulados;
- b) O sócio MÁRCIO KODI UEDA com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas pelo valor nominal de R\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com aproveitamento de parte do saldo da conta Lucros Acumulados;

**CLÁUSULA SEXTA:**

À vista da modificação ora ajustada os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequadas às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

"ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE, brasileiro, nascido em Maringá-PR., casado sob regime de comunhão parcial, empresário, portador da CI RG. 3.927.461-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº. 586.514.389-15, residente e domiciliado em Maringá-PR., à Rua Néo Alves Martins, nº 2942, Apto 701, zona 01 e MÁRCIO KODI UEDA, brasileiro, nascido em Apucarana-PR., casado sob regime de comunhão parcial, empresário, portador da CI RG. 5.881.925-5, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob. nº. 795.031.289-00, residente e domiciliado em Maringá-Pr., à Rua São Cristovão, nº 102, zona 08, únicos sócios da sociedade empresarial TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA. EPP, sediada em Maringá-Pr., à Rua Néo Alves Martins, 274, Loja 01, zona 03, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 412.0343402-5 em 26.01.1996, e última alteração sob nº 20060890550 em 06.04.2006, resolvem por este instrumento particular de alteração, consolidarem o seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA. - EPP.

**CLAUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede na Rua Néo Alves Martins, nº 274, Loja 01, Zona 03, em Maringá-Pr., CEP nº 87050-110.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O objeto social: Fabricação de cartuchos de toner, equipamentos de informática, e componentes eletrônicos, recarga de cartuchos de impressoras, comércio de toner, tintas, cartuchos, máquinas e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, artigos de papelaria e escritório, móveis, locação de impressoras, copiadoras, periféricos, equipamentos de informática e de escritório, locação de automóveis sem condutor, assistência técnica em computadores e periféricos.

folha 02/04

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Bairro Dos Estados - 2501-900 Passos/PB - CEP 54130-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (51) 3346-9464 - Fax: (51) 3344-5464

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40592909150852030150-2; Data: 29/09/2015 08:51:55**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACE51693-8SDK;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUÍZA COMERCIAL DO PARANÁ

**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**  
CNPJ. 01.027.088/0001-06

**SEXTA ALTERAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL**

**CLAUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

- ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE	75.000	50,0%	R\$. 75.000,00
- MARCIO KODIUEDA	75.000	50,0%	R\$. 75.000,00
TOTAL	150.000	100,00%	R\$. 150.000,00

**CLAUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1.996 e seu prazo é indeterminado.

**CLAUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SETIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente a integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá aos Srs. ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE e MÁRCIO KODIUEDA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRÓ-LABORE**: Aos administradores e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo.

**CLAUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA DECIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

folha 03/04

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1146 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58035-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (31) 3346-5464 - Fax: (31) 3344-5464

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40592909150852030150-3; Data: 29/09/2015 08:51:55**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACE51692-50FL;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti  
Titular

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EP  
CNPJ. 01.027.088/0001-06

SEXTA ALTERAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA** - Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

**CLAUSULA DECIMA-QUARTA** - Fica eleito o foro de Maringá-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-los em todos os seus termos.

Maringá-Pr., 24 de agosto de 2.015.

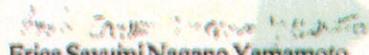
  
Romário Rubens Sylvestre

  
Márcio Koldi Ueda

TESTEMUNHAS:

  
Ivo Massanobu Yamamoto

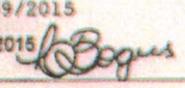
-CI - RG. 3.946.102-1-PR-

  
Erica Sayumi Nagano Yamamoto

-CI - RG. 5.178.470-7 -PR-

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGENCIA REGIONAL DE MARINGÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2015  
SOB NÚMERO 20155465384  
Protocolo: 15/546538-4, DE 01/09/2015

Empresa: 41 2 0313402 5  
TECTONER RECARGA DE TONER LTDA -  
EP

  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO  
PARANÁ  
folha 04/04

Contrato elaborado por Ivo Massanobu Yamamoto - CPF. 571.384.949-04

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epifânio Pessoa, 1161 - Barra Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 56030-900 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (81) 3366-5004 - Fax: (81) 3366-5004

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40592909150852030150-4; Data: 29/09/2015 08:51:55**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ACE51691-OCVT;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/07/2017 16:55:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 450035

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/10/2017 10:34:30 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 40592909150852030150-1 a 40592909150852030150-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8ab35c1509f99875d8b03cada4856a2712086465aa4a6cfa9ec6ffd490785dee75806e8a1c04cad241934a374c1359c01105e08dc7f7a174d298b0e3559afb28

